



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 004/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E
CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA
TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS
MARTINS.

Versão: 001

Aprovação em: 19/11/2012

Ato de aprovação: Decreto nº. 2242/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos de rotinas na concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda, Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONCEITO

Art. 4º Renúncia de receita compreende os seguintes institutos legais: anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução, discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Concessão e Controle de Renúncia de Receita Tributária

Art. 5º A revisão dos lançamentos dos impostos poderá ser pleiteada, nos termos do Art. 29, da Lei Complementar 001/2002 - Código Tributário Municipal, podendo ocasionar o cancelamento integral ou de parte dos mesmos.

Parágrafo Único - Para cancelamento, desde que comprovado o indébito, deverá ser feito um processo administrativo, e ao final do exercício um Decreto de cancelamento de créditos tributários.

Art. 6º No caso das isenções previstas na Lei Complementar 001/2002, deverá ser feito um processo administrativo, com comprovação do direito à mesma. Sendo que, nos casos onde há obrigatoriedade, esta deverá ser renovada anualmente.

Art. 7º Nos casos restantes de renúncia de receita, a mesma só poderá ser instituída através de leis específicas, e requer demonstração do impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadadas em três exercícios.

§ 1º Deverá estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 2º Deverá ser demonstrado que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual).

§ 3º Deverá ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;



CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 9º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 19 de novembro de 2012.


WANZETE KRUGER

Prefeito Municipal


MÁRCIA D'ASSUNÇÃO PAGANINI

Controladora Interna